



Tipos de contratos de planos de saúde

É muito comum as pessoas terem dúvidas em relação a diferença de contratos dos planos de saúde. Veja a seguir quais as principais diferenças entre eles.

✓ Planos Individuais

O plano de saúde individual é feito exclusivamente por uma pessoa física. Sendo assim, você procura a operadora de saúde para fazer a contratação ou utiliza um corretor autorizado para fazer o contrato do plano de saúde. Dependendo da operadora, é possível ainda incluir dependentes e nesse caso o plano se torna familiar.

• Principais características do plano Individual ou Familiar:

Adesão: Livre

Carência: Sim

Cobertura: Conforme o contrato e o Rol de Procedimentos

Rescisão: Apenas em caso de fraude e/ou falta de pagamento

Cobrança: Diretamente ao consumidor pela operadora de planos de saúde.

✓ Planos Coletivos

Existem dois tipos de planos coletivos: os empresariais, que prestam assistência à saúde dos funcionários da empresa contratante graças ao vínculo empregatício ou estatutário; e os coletivos por adesão, que são contratados por pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, como conselhos, sindicatos e associações profissionais.

✓ Coletivo por Adesão

Nesse caso, a contratação do plano de saúde é feita por uma administradora de benefícios junto à operadora, conveniada com uma entidade de classe, classista ou setorial. Ou seja, é uma adesão voltada para pessoas físicas, vinculadas à uma entidade de classe.

- **Principais características do plano Coletivo por Adesão:**

Adesão: Exige vínculo com associação profissional ou sindicato

Carência: Sim. Salvo para quem ingressa no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou no aniversário do mesmo

Cobertura: Conforme o contrato e o Rol de Procedimentos

Rescisão: Previsão em contrato e somente válida para o contrato como um todo

Cobrança: Diretamente ao consumidor pela Pessoa Jurídica contratante ou pela Administradora de Benefícios.

✓ Coletivo Empresarial

Esse é o tipo de contrato que oferece cobertura à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica contratante, por relação empregatícia ou estatutária.

- **Principais características do plano Coletivo Empresarial:**

Adesão: Exige vínculo com pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária

Carência: Sim. Salvo para contrato com 30 ou mais beneficiários e para quem ingressa no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação à empresa

Cobertura: Conforme o contrato e o Rol de Procedimentos

Rescisão: Previsão em contrato e somente válida para o contrato como um todo

Cobrança: Diretamente ao consumidor pela Pessoa Jurídica contratante ou pela Administradora de Benefícios

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/contratacao-e-troca-de-plano/dicas-de-como-escolher-um-plano-de-saude-1/formas-de-contratacao-de-planos-de-saude>